			_		_
Λ	SS	H	N	T	\cap
$\boldsymbol{\Box}$	SO.	U.	IΝ	1	v

APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 30 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2020.

DELIBERAÇÃO Nº 014/2020 - CEF - CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 08 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR nº 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UF realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação nº 009/2018 — CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão,

mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação nº 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação nº 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

- 1 Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I "RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS", cujos requerimentos foram realizados no período de 30 de março a 03 de abril de 2020.
- 2 Por **HOMOLOGAR** o registro profissional listado no Anexo II "RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS".

Porto Alegre – RS, 08 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Rodrigo Spinelli, José Arthur Fell, Paulo Ricardo Bregatto e Roberta Krahe Edelweiss, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

CLAUDIO FISCHER

Coordenador

ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS

	DEOLIEDENTE	IEC	PROTOCOLO
	REQUERENTE	IES	SICCAU
1	ALINE BAGATINI	UNIVATES	1078268/2020
2	ALLANA DA COSTA JESKE	UFPEL	1080508/2020
3	BRUNA QUADROS GUTERRES	UNICRUZ	1081246/2020
4	EDUARDO DA SILVA PEIXOTO	IPA	1078806/2020
5	GABRIEL GIRARDI PINHEIRO	UNIRITTER(ZS)	1071531/2020
6	GEAN CARLO BARTH	FAI-Itapiranga	1080277/2020
7	GISELE XARÃO FERREIRA	IMED-Passo Fundo	1081507/2020
8	JÉSSICA MARQUES FISCHER	FEEVALE	1080151/2020
9	JULIANA BONIFÁCIO GEWEHR	URI-FW	1076562/2020
10	KARINE CHALMES BRAGA	UFPEL	1079660/2020
11	LEANDRO MACHADO DE AVILA	URI-Santiago	1073342/2020
12	LEILA BEATRIZ DE CASTRO	FEEVALE	1081208/2020
13	LUCIANO ROSA DE SOUZA	IPA	1080607/2020
14	LUIZA MAIA FAGUNDES	UFRGS	1081462/2020
15	RENATA RESMINI	UNIVATES	1079609/2020
16	TAMARA GAMBOA	UNIRITTER(ZS)	1076704/2020

ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS

REQUERENTE	MARCOS DJHÚLIO SEVERO				
PROTOCOLO		1075707/2020			
SICCAU	1073707/2020				
N° REGISTRO CAU	247871-4				
PROVISÓRIO	24/0/1-4				
DOCUMENTAÇÃO	Conforme item	Conforme	Conforme	Conforme	
ENTREGUE	1.1, Alínea "a"	item 1.1,	item 1.1,	item 1.1,	
(DELIBERAÇÃO	1.1, Allica a	Alínea "b"	Alínea "c"	Alínea "d"	
N° 017/2018 DA	entregue	entregue	n/a	entregue	
CEF-CAU/RS) ¹	chaegue	Chargae	11/ a	chaegue	

n/a: não se aplica

(...)

(...)

 $^{^1}$ Deliberação n° 17/2018 — CEF/CAU-RS:

^{1.1.} As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

a) O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.

b) Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.

c) Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.

d) O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;